

Parecer: nº 080822-01/CGMU-CI/Lei/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 080822-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – SRP/FME REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 133/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 004/2022 – SRP/FME, Comunicação Interna nº 11/2022/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 01, Ata da Reunião de Apresentação do Cardápio Escolar, fls. 02/20, Termo de Referência/Anexos/Justificativa, fls. 21/46, Despacho da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação para Setor de Compras, fls. 47, Comprovante de Envio de das Cotações de Preços, fls.48, Cotação de Preços da Empresa R PRADO DE LIMA COMERCIO, CNPJ: 29.687.612/0001-86, fls. 49/63, Cotação de Preços da Empresa PEREIRA E COSTA LTDA, CNPJ: 41.100.899/0001-00, fls. 64/77, Cotação de Preços da Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 78/97, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 98/104, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 105/106, Despacho do Setor de Compras/SEMED para o Secretário Municipal de Educação, fls. 107, Ofício nº 366/2022 – GAB/SEMED/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 108/109, Processo Administrativo nº 117/2022 – SEMAF/PMU, fls. 110, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Contabilidade, fls.111, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 112, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Tesouraria, fls. 113, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls.114, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, fls. 115,

Termo de Autorização, fls. 116, Cópia do Decreto nº 01/2022-PMU, fls.117, Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 117/2022/SEMAF/PMU, fls.118, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 119/121, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 122/123, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 124. Minuta do Edital, fls.125/166, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 167, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 168/173, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 174, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 175, Edital , fls. 176/259 cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União no dia, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e TCM – PA, no dia 29 de junho de 2022, fls. 260/261, Impugnação da Empresa: M E DE MELO EIRELI – ME, CNPJ: 06.074.634/0002-56, nos Termos do Edital fls. 262/270, Aviso de Retificação de Edital – Pregão Presencial nº 004/2022 – SRP/FME, fls. 271, Cópia da Publicação dos Atos de Publicação sobre Retificação do Edital no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 15 de julho de 2022, fls. 272/273, Fase Externa, fls. 274, Lista de Presença, fls. 275, Pregão Presencial nº 004/2022 – SRP/FME, Juntada de Credenciamento, fls. 276, Juntada de Credenciamento da Empresa M E DE MELO EIRELI – ME, CNPJ: 06.074.634/0002-56, fls. 277/313, Juntada de Credenciamento da Empresa O CORINGÃO LTDA, CNPJ: 03.030.688/0001-40, fls. 314/382, Documentação de Credenciamento, fls. 333, Documentos de Credenciamento da Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 334/347, Juntada de Propostas de Preços das Empresas Credenciadas, Empresa M E DE MELO EIRELI – ME, CNPJ: 06.074.634/0002-56, fls. 349/366, Empresa CORINGÃO LTDA, CNPJ: 03.030.688/0001-40, fls. 367/379, Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 380/390, Juntadas de Documentos Habilitação, fls. 391, Documentos de Habilitação da Empresa M E DE MELO EIRELI – ME, CNPJ: 06.074.634/0002-56, fls. 392/423, O CORINGÃO LTDA – CNPJ: 03.030.688/0001-40, fls. 424/465, Documentos de Habilitação, fls. 466, Documentos de Habilitação da Empresa, R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 467/541, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 542/577, Parecer técnico das Amostras, fls. 578, Ofício nº 0433/SEMED/DAE, fls. 579, Parecer de Análise das Amostras da Empresa O CORINGÃO LTDA, CNPJ: 03.030.688/0001-40, fls. 580/590, Parecer de Análise das Amostras da Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 591/602, cópia de comprovante de e-mail para Convocação do Segundo Colocado do Pregão nº 004/2022 – SRP/FME, fls. 603, Ofício nº 045/2022 – CPL, fls. 604/605, Parecer de Análise das Amostras do 2º Colocado da Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ:



23.653.286/0001-00, fls. 606/609, cópia do comprovante do Ofício nº 046/2022 via e-mail para empresa colocada em 2º lugar, fls. 610, Ofício nº 046/2022 – CPL, fls. 611, cópia do e-mail de aceite da empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 612, Resultado de julgamento da Licitação, Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 004/2022 – SRP/FME, fls. 613/624, Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor, fls. 625/626, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 627, Proposta Consolidada da Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 628/637, Proposta Consolidada da Empresa O CORINGÃO LTDA, CNPJ: 03.030.688/0001-40, fls. 638/647, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Controladoria Geral do Município – CGM, fls. 648.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-

se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 133/2022, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2022 – SRP/FME.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 004/2022 SRP/FME, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA**, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria de Municipal de Educação/Fundo, conforme acima lavrado no processo.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado

apresentado, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento à Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 29/06/2022, convocando para o Pregão dia 19/07/2022 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas a Proposta Consolidada das Empresas vencedoras, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 004/2022-SRP/FME e o Resumo das Propostas Vencedoras - Empresa: ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI – CNPJ:23.653.286/0001-00, **Adjudicado com o valor de R\$ 6.435.536,50 (Seis Milhões, Quatrocentos e Trinta e Cinco mil Quinhentos e Trinta e Seis reais e Cinquenta Centavos)**; Empresa O CORINGÃO LTDA – CNPJ: 03.030.688/0001-40 - **Adjudicado com o valor de R\$ 2.171.458,00(Dois Milhões, Cento e Setenta e um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito reais)**, Processo encaminhado à Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, sempre observando antes do pedido as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo

de referência aprovado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Administração e Finanças, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente conforme cláusula 15.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, assim como as penalidades apresentadas no item 14 da Minuta do Contrato, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 08 de agosto de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU